

**HOMESCHOOLING, CAPITAL HUMANO E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO: ANÁLISE DO MARCO LEGAL NO BRASIL**

**HOMESCHOOLING, HUMAN CAPITAL AND ITS IMPACT ON DEVELOPMENT: AN ANALYSIS OF THE LEGAL FRAMEWORK IN BRAZIL**

Recebido em: 24/05/2023

Aceito em: 29/08/2023

Publicado em: 28/09/2023

Karen Lili Fechner<sup>1</sup> 

Jorge Amaro Bastos Alves<sup>2</sup> 

Argos Gumbowsky<sup>3</sup> 

**Resumo:** Esse artigo aborda o tema educação domiciliar, mais conhecido como *homeschooling*, modalidade de ensino ainda não legalizada no Brasil. Todavia, tramitam no Congresso Nacional Projetos de Lei objetivando sua regulamentação, bem como, processam-se no Poder Judiciário, ações judiciais para admitir seu contexto constitucional e legal. O objetivo desse texto é apresentar certas consonâncias entre a teoria do capital humano trazendo à tona opiniões de pesquisadores favoráveis e contrários à educação domiciliar. Para tanto, foi realizada uma revisão da literatura em artigos publicados sobre o tema em diversas bases de dados. Faz-se também uma abordagem da teoria do capital humano no desenvolvimento destacando a educação como fator crucial para o desenvolvimento sustentável de uma região. Investir em educação leva a um aumento da produtividade e inovação, bem como à formação de uma força de trabalho mais qualificada e capacitada. *Homeschooling* é um direito de liberdade de escolha das famílias, ou seja, como uma opção legalizada de ensino que os pais ou responsáveis devem ter para seus filhos. Opiniões contrárias ao *homeschooling* se baseiam na importância que a frequência regular às instituições de ensino tem para as crianças e adolescentes, principalmente aos mais vulneráveis. Portanto, é necessário que haja uma ampla discussão sobre a legalização e implantação deste novo modelo de educação no Brasil, por meio da avaliação de seus prós e contras.

**Palavras-chave:** Educação domiciliar; *Homeschooling*; Desenvolvimento; Liberdade de escolha; Capital humano.

**Abstract:** This article addresses the topic homeschooling, which is a form of education not yet legalized in Brazil. However, bills are currently pending in the National Congress aimed at regulating this form of education, and judicial actions are being processed in the Judiciary to recognize its constitutional and legal context. The objective of this text is to present certain consonances between the theory of human capital, bringing to light the opinions of researchers for and against home education. This way, a literature review was performed in articles published on the subject in several databases. The article also addresses the theory of human capital in development, highlighting education as a crucial factor for sustainable regional development. Investing in education leads to increased productivity and innovation, as well as the formation of a more qualified and skilled workforce. Homeschooling is a right to freedom of choice for families, meaning that parents or guardians should have a legalized option for

<sup>1</sup> Aluna do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (PPGDR/UNC). E-mail: karenlili75@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Professor e pesquisador com formação acadêmica interdisciplinar. Atua no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado - PPGDR/UNC. E-mail: jb.alves@protonmail.com

<sup>3</sup> Doutor em Educação (UFRGS) e docente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (PPGDR/UNC). E-mail: argos@unc.br

their children's education. Opposing views on homeschooling are based on the importance of regular attendance at educational institutions for children and adolescents, especially for the most vulnerable. Therefore, there is a need for broad discussion on the legalization and implementation of this new education model in Brazil, through an evaluation of its pros and cons.

**Keywords:** Home education; Homeschooling; development; Freedom of choice; Human capital.

## INTRODUÇÃO

A teoria do capital humano tem sido objeto de estudo e debate há várias décadas. Desde que foi proposta pelo economista Theodore Schultz em 1961, ela tem sido amplamente discutida e aplicada em diversas áreas, como a educação e o desenvolvimento regional. Paralelamente, o *homeschooling* tem se tornado uma opção cada vez mais considerada entre as famílias brasileiras, levantando questões sobre seu impacto no desenvolvimento humano e social das crianças. Este artigo faz algumas considerações e aborda a correspondência entre a teoria do capital humano, o *homeschooling* e o desenvolvimento.

Ao longo dos anos, tem-se visto uma crescente popularização sobre um fenômeno contemporâneo na metodologia da educação básica, que se encontra em um dilema sobre sua efetivação e legalidade no Brasil. O ensino domiciliar ou popularmente conhecido pela expressão em inglês *homeschooling* alcançou relevância mundial, com praticantes em mais de 60 países e crescimento vertiginoso nas últimas três décadas.

Nos Estados Unidos, a educação domiciliar moderna começou nas décadas de 1970 e 1980, defendida por reformadores educacionais progressistas, que esperavam libertar a criatividade interior das crianças, e por líderes evangélicos conservadores, preocupados com o ambiente das escolas públicas. De maneira abrangente, o currículo obrigatório aprovado pelos órgãos educacionais em cada estado americano para *homeschooling* consiste das seguintes disciplinas: inglês/artes da linguagem, matemática, ciências, biologia, química, física, estudos sociais, história mundial, geografia, economia, educação física, oratória, belas artes e estudos de língua estrangeira.

É razoável supor, que essa matriz curricular adotada para *homeschooling* forneça a educação e as habilidades necessárias para que o aluno possa concorrer em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo. Além disso, ao ensinar habilidades como oratória e belas artes, os *homeschoolers* podem estar ajudando a desenvolver a criatividade e as habilidades de comunicação de seus filhos, habilidades que são valorizadas em muitos setores da economia.

Nesse contexto, a teoria do capital humano tem sido aplicada em diversas áreas, incluindo a análise do mercado de trabalho, a educação, a saúde e o desenvolvimento

econômico. A teoria tem sido usada para analisar o impacto dos investimentos em educação e treinamento na produtividade, salários e emprego.

Fato é que, a relevância sobre o *homeschooling* faz com que defensores desse sistema elenquem alguns aspectos tais como, a flexibilização de horários, as definições pelos pais sobre temas abordados propiciando uma adaptabilidade sobre as preferências acadêmicas dos alunos, e uma educação na qual o aluno terá um acompanhamento centralizado, e um suporte mais preciso de suas necessidades. Por outro ângulo, há controvérsias sobre a legitimidade do *homeschooling* no Brasil.

Nesse cenário, vem à tona pautas como a desvalorização do profissional da educação, as lacunas da socialização das crianças que usufruem desse formato de educação, assim como, a proteção social de crianças que sofrem alguma vulnerabilidade como a fome e a exploração. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2022) alega que ao deixar a responsabilidade do ensino apenas com a família, a criança não terá acesso a visões e opiniões diversas, não desenvolvendo as habilidades para lidar com elas de uma maneira construtiva e pacífica. Mesmo porque, em casa, corre-se ainda o risco de expor crianças e adolescentes a práticas autoritárias, visões distorcidas e imprecisas sobre temas mais complexos.

Dependendo do ponto de vista de cada cidadão sobre o tema, pode-se encontrar publicações favoráveis ou contrárias à prática do *homeschooling*. Os que defendem se baseiam nas experiências exitosas de outros países como Estados Unidos ou algumas nações europeias; já os que são contrários se baseiam na importância que a frequência regular às instituições de ensino tem para as crianças e adolescentes, principalmente aos mais vulneráveis. Portanto, é necessário que haja uma ampla discussão sobre a legalização e implantação deste novo modelo de educação no Brasil, por meio da avaliação de seus prós e contras.

O debate já começou, principalmente porque percebe-se que o assunto ainda não é tão abordado pela grande mídia. Porém, cabe salientar que, conforme estimativa da Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED), em 2021 havia cerca de 30.000 famílias brasileiras que praticavam o *homeschooling*. Conquanto, ser um número pequeno, tendo em vista a quantidade de estudantes em escolas regulares, não é um número que se possa ignorar (VINAGRE; TÓTORA, 2022). Além disso, poucas famílias têm autorização da justiça, e uma maioria pratica o *homeschooling* na clandestinidade. Posto que, essas famílias estão exercendo a educação domiciliar, não se pode fechar os olhos para esse fenômeno.

Portanto, mesmo que o debate esteja apenas na esfera política e em grupos de pais e responsáveis interessados na prática, é salutar que se amplie a discussão, levando o tema às

câmaras de vereadores dos municípios, para que toda a sociedade conheça essa modalidade de ensino, e possa opinar sobre o tema.

Diante disso, o objetivo desse texto é apresentar certas consonâncias entre a teoria do capital humano trazendo à tona opiniões de pesquisadores favoráveis e contrários à educação domiciliar, visando assim, contribuir com esse debate. Também é feito, uma contextualização sobre *homeschooling*, e de que forma, a legislação brasileira trata essa questão. Para tanto, foi realizada uma revisão da literatura por intermédio de artigos publicados sobre o tema nas seguintes bases de dados: Portal de Periódicos CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), SciELO (*Scientific Electronic Library Online*) e Google Acadêmico. Os artigos de interesse foram selecionados utilizando-se apenas os descritores *homeschooling*; educação domiciliar; ou educação no lar. Após fez-se uma triagem com base da leitura de seus resumos para identificar aqueles que continham informações relevantes para esse estudo.

Esse artigo está dividido em seis seções incluindo essa introdução e a conclusão. A segunda seção aborda a teoria do capital humano, suas contribuições para o desenvolvimento enfatizando o crescimento endógeno. A terceira seção traz um panorama do *homeschooling* no Brasil e suas bases legais. Na quarta e quinta seções, se explanam respectivamente, as argumentações contrárias e favoráveis a essa prática de ensino, seguindo-se às considerações finais.

## **DESENVOLVIMENTO E O PAPEL DO CAPITAL HUMANO**

A teoria do capital humano é um campo de estudo que se concentra na ideia de que os indivíduos podem aumentar sua produtividade e seus rendimentos por meio de investimentos em sua própria educação e treinamento. Essa teoria teve em suas origens, Jacob Mincer, que analisou a relação entre a educação e os salários, um dos principais temas da teoria do capital humano. Mincer (1958) sustentou que a educação é um investimento que aumenta a produtividade dos trabalhadores, tornando-os mais valiosos no mercado de trabalho e, portanto, elevando seus salários.

Outro de seus principais pioneiros Theodore Schultz, cunhou em 1961, o termo “capital humano” em seu artigo “Investment in Human Capital”. Segundo Schultz (1961), a educação é um dos meios mais importantes pelos quais as pessoas podem melhorar suas habilidades e, portanto, seus rendimentos.

Gary Becker, outro expoente da teoria do capital humano, destacou que o investimento em capital humano é semelhante ao investimento em outros tipos de capital, como equipamentos e máquinas. Para Becker (1964), o capital humano é um bem durável que pode ser acumulado ao longo do tempo e que tem um valor de mercado.

Arthur Okun contribuiu para a teoria do capital humano, ao analisar a relação entre a educação e o crescimento econômico. Okun (1975) afirmou que a educação é um fator importante para o crescimento econômico, pois aumenta a capacidade produtiva dos trabalhadores e a inovação tecnológica.

Diversos modelos empíricos, a partir de análises estatísticas para medir os retornos da educação e do treinamento, foram desenvolvidos por James Heckman. O investimento em capital humano segundo Heckman (2000) é fundamental para o desenvolvimento humano e econômico, pois permite que as pessoas tenham melhores oportunidades na vida e que as economias cresçam de maneira mais equilibrada.

Em um estudo realizado por Marinho e Silva (2009), foi analisada a influência do capital humano no crescimento econômico de 68 países. O modelo utilizado incluiu variáveis de séries de produto, grau de abertura, gastos do governo, população, trabalho, capital por trabalhador e capital humano. O objetivo do estudo foi verificar empiricamente como o capital humano influencia o crescimento econômico através de seus efeitos sobre o crescimento do produto, via difusão tecnológica, seguindo a linha de pensamento de Romer (1990), que considera o capital humano como elemento dinâmico e determinante do processo de inovação tecnológica.

Isso sugere que o investimento em capital humano é uma estratégia importante para aumentar a produtividade e o crescimento econômico de uma região. Essa conclusão está em linha com a visão de que o capital humano é um fator fundamental de produção, e pode explicar a acumulação de riqueza em uma economia.

Dentro desse contexto, alguns autores atribuíram ao capital humano a responsabilidade pelo progresso técnico, incluindo-o na função de produção, como Lucas (1988) e Romer (1990). Ao inserir o capital humano na função de produção, esses autores demonstram a importância do investimento em educação e treinamento para o crescimento econômico de longo prazo. O capital humano, nesse sentido, é visto como um fator fundamental para a acumulação de conhecimento e habilidades necessários à inovação tecnológica, que é vista como um motor importante do crescimento econômico.

Em suma, a teoria do capital humano é um campo de estudo que se desenvolveu ao longo do tempo com a contribuição de diversos autores, cada um trazendo novas perspectivas

e *insights* para o tema. A partir de suas pesquisas, esses autores mostraram a importância de se investir em educação e treinamento como forma de aumentar a produtividade e os rendimentos dos indivíduos, bem como de impulsionar o crescimento econômico e social.

## **HOMESCHOOLING NO BRASIL**

O *homeschooling* prevê que os pais ou responsáveis se encarreguem da educação formal dos filhos no ambiente doméstico (VINAGRE; TÓTORA, 2022). Remete ao que, no passado, era denominado como preceptoria (ROSA; CAMARGO, 2020). *Homeschooling* é um movimento por meio do qual alguns pais, alegando insatisfação com a educação escolar oferecida nas instituições públicas ou privadas, pleiteiam a educação domiciliar. As alegações geralmente são, insuficiência da oferta formal de educação escolar, além de que em geral se observa uma desqualificação e desvalorização dos profissionais da área, infraestrutura inadequada, entre outros fatores que interferem no processo de educação. Esse movimento já possui vários adeptos no Brasil e seus partidários vêm pressionando as três instâncias do poder público, bem como, os tribunais, no sentido de legitimar essa opção de educação, inclusive por meio de uma legislação regulamentadora (CURY, 2019).

De acordo com a Constituição Federal da República (BRASIL, 1988), União, Estados e Municípios podem legislar, concorrentemente, sobre educação, no entanto, não podendo se perder de vista que, em todas as situações, haverá de se observar a constitucionalidade das iniciativas legais relacionadas a este assunto. Como o guardião da Carta Magna no Brasil é o Supremo Tribunal Federal (STF), é para ele que ascenderão as discussões versando sobre educação e ensino.

Por conseguinte, até melhor entendimento, é sempre a decisão judicial que dita o que pode e o que não pode ser feito. Dito isto, noticia-se que, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 888.815, sobre o direito ao *homeschooling*, o STF, em 2019, fixou a tese de que não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, existente na legislação brasileira. Ao determinar tal fato, ou seja, da falta de previsão normativa que possibilite o *homeschooling*, o STF sugere que não há incompatibilidade apriorística entre a prática e o regime constitucional do direito à educação, o que abre caminho tanto para a apresentação como para a reciclagem de propostas legislativas sobre essa questão (FALCÃO, 2021).

Diferentemente da ética, o direito não se esgota no íntimo do sujeito, mas aquele que lhe recusa adequação, poderá ser forçado a conformar-se ao estatuído na legislação. E quando esse poder de coerção se refere à educação, quando está a se tratar de 'educação juridicamente

exigível' (FALCÃO, 2021), essa exigibilidade é recíproca, no sentido de que o cidadão pode e deve cobrar providências do Estado, e o Estado é parte legítima para externar expectativas culturais em relação aos seus administrados. A discussão, portanto, diz respeito aos limites das pretensões das famílias em relação aos interesses estatais, e vice-versa.

É oportuno fixar alguns conceitos. Educação é o gênero, de que ensino é uma espécie. Seja o aluno frequentador da escola pública ou privada, cabe, em primeira mão, a educação da criança ao arranjo familiar. A escola tem o seu foco no ensino. E é justamente porque o ensino demanda metodologias e conteúdos refinados, obtidos de uma pessoa profissionalmente qualificada para tal, é que parece pouco plausível que os genitores ou outros educadores logrem êxito no ensinamento.

Hoje existe a convivência paralela entre a escola pública e a privada. Esta última, por exemplo, deve satisfazer as exigências da primeira, e nada impede que, ainda, ministre conteúdos próprios. Do ponto de vista prático, percebe-se que os alunos que findam sua trajetória na escola privada, quando se sujeitam a provas e exames de ingresso no Ensino Superior, exibem, quase sempre, melhor desempenho nestas avaliações, quando comparados com os discentes da escola pública. Todavia, este argumento, por si só, não legitima a educação domiciliar, pois as escolas particulares, mesmo gozando do *status* de pessoa jurídica de direito privado, guardam forte apego ao currículo e às propostas do Ministério da Educação. Circunstância esta que não se verificaria na educação domiciliar. Na escola pública ou privada, de todo modo, comunitária, a educação é fiscalizada pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar, pelos Conselhos de Educação. Mas quem, afinal, fiscalizaria o ensino domiciliar?

Tanto a Constituição Federal, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) primam por aquilo que se convencionou chamar “melhor interesse da criança”. Veja-se bem: o titular do direito é a criança, a pessoa de menor idade, e não a sua família. A criança é sujeito de direitos, goza de autonomia até onde possa exercê-la, não é um “bem” ou “propriedade” da família. Como Estado e sociedade precedem e são maiores que a entidade familiar, é bem provável que estejam mais bem informados a respeito daquilo que viria a ser o melhor para os seus interesses.

O modelo educacional que hoje aí está posto não veio do nada. Ele é um misto de conservação e inovação, no intuito de aproveitar as experiências passadas e manter-se sintonizado com a contemporaneidade. Há todo um contexto social e histórico amparando os modelos hoje em atuação. Por outro lado, as famílias que defendem a educação domiciliar o fazem, senão sempre, na maioria dos casos, por razões ideológicas ou religiosas. Tanto num

caso quando noutro, há o risco de se recair em práticas como doutrinação e/ou intolerância para outras formas de ver, sentir, pensar e agir. Sendo assim, é preciso um olhar sobre essa modalidade educacional, para proteger a criança desse tipo de controle.

No intuito de legalizar essa prática, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 1.338/2022, que pleiteia alterar as Leis nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica (BRASIL, 2023).

Tal PL sugere uma série de critérios para os pais e responsáveis que tenham interesse em educar seus filhos em casa, que podem vir a amenizar a preocupação de parte da sociedade, mas que, só se saberá se serão eficazes, a partir do momento em que essa modalidade for instituída legalmente no Brasil, para que se tenha evidências próprias na prática, no cenário brasileiro.

Se entrar em vigor, tal projeto irá estabelecer critérios claros para que as crianças possam ser educadas em casa. Pode-se destacar, entre outros pontos do texto, a exigência de que o aluno esteja matriculado no sistema de ensino (escola pública ou privada). Fato é que, atualmente, existe um limbo legal sobre o tema, e o STF decidiu que o *homeschooling* não é um direito atualmente protegido por lei (ARRUDA, 2022).

O que a atual discussão suscita são conceitos mutuamente tensos, de antigo conhecimento e existência. É o paradoxo entre indivíduo e coletividade, entre privado e público, entre isolamento e intervenção. Para muitos, a educação domiciliar pretende salvaguardar valores morais já superados. A escola é a mediação interposta entre a família (privado) e o mundo (público). A educação é uma ferramenta poderosa de socialização. Um verdadeiro portal de passagem. A educação serve exatamente para quê? Para o trabalho e a cidadania! – dimensões sociais indispensáveis.

## **ARGUMENTOS CONTRÁRIOS AO HOMESCHOOLING**

A discussão momentânea sobre o tema em apreço é a manifestação perfeita da inversão de pressupostos. O ensino doméstico advoga que ele merece galgar existência para ‘proteger’ as crianças do espaço escolar público estatal. Como se o Estado fosse um ofertante de risco. Ora bem, até prova em contrário, a presunção é sempre de boa-fé, e não o inverso disso. O fato é que há algumas décadas se convive com o ‘neoliberalismo, dinâmico e modernizador’ (Scotta, 2022) e uma espécie de tradição estaria sendo apresentada como tábua de salvação para compensar as mudanças no ambiente de trabalho e demais áreas da vida.

Estudando-se a história de Portugal e, ao lado, a história do Brasil, percebe-se que existe na cultura lusófona o “patrimonialismo”. Esse termo designa o entendimento de que o público deve ser gerido pelo privado, pelas famílias melhor estabelecidas. No entanto, a evolução de todo o direito mundial mostrou ser mais vantajoso o Estado controlar a família (sem anular suas discricionariedades), e não o inverso disso. Desconstruir um consenso consolidado ao longo de séculos seria praticar uma extemporaneidade. A educação viria a ser exteriorização de um anti-historicismo. Havendo o concurso de duas tendências, uma alicerçada na racionalidade (pensamento construído segundo universais), e outra na subjetividade ou idiosincrasia (vontade egocêntrica), é de se dar guarida àquela atrelada à realidade por vínculos mais legítimos e consequentes.

Não há a menor dúvida de que o Covid-19 insuflou a discussão acerca do ensino doméstico. Muitos alunos, principalmente da escola privada, fizeram suas aulas remotamente, diante do monitor de seus computadores (VINAGRE; TÓTORA, 2022). Mas este fazer tudo de dentro da própria casa, carece que se avalie uma série de situações. A questão é: o que mudou e que fazia sentido para o momento de transição, e o que se passou a fazer e que convém que se continue fazendo perenemente? Além disso, algumas famílias continuam não tendo acesso à Internet.

No passado, no Brasil, a educação doméstica era bastante usada, com prevalência pelas elites. A sociedade brasileira do passado era uma sociedade que tinha como base o desequilíbrio. A desigualdade social não era interpretada como problema, mas como um fundamento das relações entre os cidadãos. Dentro desse panorama, a escola pública, ou privada com fiscalização pública, pretende ser o ‘grid de largada’ de que partem os jovens das mais diferentes condições sociais. Mas, a educação doméstica está voltada para o resultado objetivo, seja ele, ‘salários e fluxos de renda do país’ (GADELHA, 2017), passando ao largo das razões filosóficas e éticas de uma educação concebida segundo um plano mais amplo.

O *homeschooling* não é (apenas), uma consequência do enfraquecimento da escola, senão antes a sua causa proposital; diminuir a aglomeração de estudantes nas unidades escolares lhe retira o capital social e a vulnerabiliza como espaço democrático (LUBIENSKI, 2000 *apud* GRÖHS; ANTÔNIO, 2021).

Para Oliveira e Barbosa (2017), a defesa da educação doméstica parte de ‘anarquistas, liberais individualistas e religiosos fundamentalistas’. Os apregoantes da educação domiciliar, ou a maior parte deles, defendem que ao Estado competiria o asseguramento da ‘educação mínima’. Não bastasse o erro de eleger a riqueza econômica como o supremo valor na pirâmide

moral, os teóricos da educação domiciliar não escondem seu despreço pela escola comunitária, conforme a seguir:

É, por necessidade, conservadora; produz imitação e rotina, e não aperfeiçoamento e progresso. Os inovadores e os gênios criadores não se formam nas escolas. Eles são precisamente aqueles homens que questionam o que a escola lhes ensinou (MISES, 2010, p. 375 *apud* OLIVEIRA; BARBOSA, 2017, p. 12).

Lubienski (2000) *apud* Gröhs e Antônio (2021, p. 8) citam que “O ensino domiciliar ‘privatiza os meios, o controle e o propósito da educação’”. Há que se reconhecer que existem grupos empresariais na área da educação articulando a disseminação do ensino domiciliar. Em muitos *e-commerces* são ofertados/vendidos materiais pedagógicos. Materiais estes com apelos de propaganda como ‘faça você mesmo’ ou ‘como alfabetizar seu filho em XX passos’ e assim por diante. Ou seja, existe toda uma indústria de ensino doméstico, voltada à comercialização de metodologias e conteúdo.

Assim dizendo, existe todo um comércio por trás do estímulo a essa modalidade de ensino, o que se torna preocupante, tendo em vista as já existentes discussões sobre a privatização da educação no Brasil, que pode levar ao prejuízo cada vez maior do estudante das escolas públicas (BARBOSA, 2016).

Limitando-se a uma linha de pensamento, sem contemplar outra, chega a parecer que, os que pensam em contrário, não dão conta de ver o óbvio. Mas as coisas não são bem assim. Visões totalmente opostas, em geral, calçam-se em premissas mutuamente excludentes. Os defensores da escola tradicional, por exemplo, preocupam-se com um padrão mínimo a ser assegurado. Existe todo um receio de que a não interferência do Estado, redunde num completo caos. A maneira de conceber as coisas, dos defensores da educação doméstica, inicia a conversa segundo um viés completamente diferente.

A diferença entre os seres humanos, não é apontada como a causadora das injustiças sociais, mas como um evento natural, algo contra o que não se deve combater, e sim, admitir. A natureza teria leis próprias, cabendo a todos aceitar estas leis, trabalhando a partir delas, não em seu desfavor, ou objetivando ofertar compensações aos menos dotados. Veja-se o argumento de um autor representante desta linha de entendimento:

Também se afirma frequentemente que o fracasso do homem pobre no processo de competição é causado por haver igualdade de oportunidade, costuma-se dizer, quando a educação, em qualquer grau, se torna acessível a todos. Prevalece hoje a tendência de reduzir as diferenças entre as pessoas a diferenças de educação, negando-se a existência

Nessa acepção, pois, a diferença entre os homens não apenas não choca, mas é celebrada e posta como fundamento da ordem social. O mesmo autor diz que não existe um curso que ensine a ser empresário ou empreendedor; cada um se torna a seu modo. O curso de administração, pelo exposto, teria caráter complementar. São as pessoas que levam consigo uma perspectiva diferente das demais, que vislumbram oportunidade, onde outros só encontram problemas, ou nada veem de promissor. E isto valeria para tudo o mais. Não raro, pessoas de inteligência mediana logram um sucesso extraordinário em suas atividades, haja vista o nível fora de série de sua força de vontade. Não haveria, na visão desses autores, escola capaz de mudar a trajetória de uma pessoa como essa.

### **ARGUMENTOS FAVORÁVEIS AO *HOMESCHOOLING***

Segundo informações da ANED, que reúne um conjunto de famílias articuladas ao poder governamental para endossar o processo de regulamentação do *homeschooling*, a principal motivação por essa modalidade de ensino é fornecer uma educação personalizada aos alunos, que busque explorar seu potencial, seus dons e talentos individuais. Segundo eles, essa personalização costuma ser tão eficaz que duas horas de atividades por dia em *homeschooling* equivalem a mais de cinco horas na escola tradicional (VINAGRE; TÓTORA, 2022).

Um argumento usado pelos críticos do *homeschooling*, é de que o aluno não aprenderia em casa valores relevantes como democracia e cidadania (OLIVEIRA, 2022). Já, os patrocinadores da educação domiciliar, entendem que, decidir educar o filho no ambiente familiar é parte do exercício que decorreria da democracia já instalada; seria um ato de cidadania educar o filho nas dependências domésticas. Nesse ponto de vista, seria uma contradição performativa enviar a criança ou o adolescente para a escola, para que saiba ser democrata e cidadã. Estaria sendo estrangulada a democracia na prática, a fim de se lhe ofertar uma teoria democrática no espaço escolar. Aquilo que pretende se contemplar como fim, deve ser visto já como meio, por uma questão de coerência e lógica.

Além disso, os simpatizantes do *homeschooling* argumentam que a educação em casa, oferece um ambiente mais seguro e livre de influências negativas, da falta de preparo de professores em determinadas matérias, e do risco de doutrinação conforme viés ideológico imposto por alguns professores. Há ainda, fatores como a violência, cada vez mais rotineira dentro e fora das escolas, principalmente nas públicas, e o risco de *bullying*.

Outro argumento favorável ao ensino domiciliar, um dos mais fortes, é que, atualmente, dispõe-se, no geral, de todos os meios concretos para a consecução e viabilidade desta metodologia de aprendizagem. As famílias de renda média contam com computador em casa, com editor de texto, com planilhas de cálculo, com acesso à internet, enfim, uma infinidade de mídias e aplicativos. Bem exploradas, a informática e a telemática ultrapassam aquilo que se oferece na escola tradicional. Os multimeios, criados para fins pedagógicos, minuciosamente planejados por *experts* em computação gráfica lançam a lousa para a ‘arqueologia do saber’, usando-se uma expressão de Michel Foucault (1998). A própria figura do “professor” estaria desaparecendo, cedendo sua função ao “facilitador”, ou “mediador”, ou “tutor”. O aluno é agora, o grande protagonista do processo de aprendizagem.

Ligando o presente parágrafo ao seu anterior, convém mencionar o fato de que, nesta conjuntura, o aluno, além de ser alguém em busca de aprendizagem e conhecimento, deve, por imperativo, ser o seu próprio gerenciador. Ele é retirado da situação de passividade, que marca a escola tradicional, para assumir mais este encargo, o de ser fiscal de si mesmo. Essa é uma qualidade de que o mercado de trabalho de todas as sociedades do globo mais necessita; profissionais proativos.

É admissível afirmar que, os críticos da educação domiciliar, dessarte, colocariam o foco do debate no ponto errado. De nada adiantaria gastar todos os esforços no conjunto de meios, se dos tais não resulta proveito; o foco deveria estar apontando para o resultado. Pouco importaria, nesta ótica, se o aluno estudou cinco anos ou seis meses, o que importaria seria seu rendimento nas provas e exames finais. Com a divulgação do Ensino à Distância (EAD) no Brasil, o acadêmico de perfil novo é este: o cidadão já tem a graduação em matemática, começa a fazer a segunda, terceira, quarta graduação... (na área de concentração de exatas) e, sem assistir a uma única aula, obtém a diplomação. Comparece só ao dia de aplicação de prova e, munido de sua competência, realiza aquilo que outros, com madrugadas mal dormidas, padecem para conseguir a média mínima. Dessa forma, Correa (2022, [n.p]) afirma que “[...] a modalidade que deveria ser uma exceção, se tornou a principal estratégia de formação de docentes no país [...]”.

Muitos estudos na área de educação apontam para um desinteresse generalizado dos discentes. Nada do que é ensinado desperta a curiosidade dos alunos. Os intelectuais da educação, que formulam as diretrizes curriculares e a política nacional de educação, têm se empenhado para montar uma grade cada vez mais completa e exauriente.

No entanto, essa busca de completude não surte o efeito desejado. O estudante sente-se mais “bombardeado” do que informado. É bem verdade que o organismo dessas pessoas, inclusive o cérebro e glândulas hormonais, passam por transformações radicais, e é compreensível que pessoas tão novas não consigam “apaixonar-se” por trigonometria, números complexos, gramática, tabela periódica, artes e ensino religioso etc. Inobstante isso, se o estudante tivesse o direito de contentar-se com bem menos, e escolher aquilo de que gosta, o resultado, certamente, seria outro, mas a busca do padrão mínimo impõe essa carga que, além de pesada, vem na hora errada, flagelando precocemente, seres em fase de desenvolvimento.

Convém, neste espaço, realizar uma abordagem sobre taxonomia, em referência a categorias oriundas da antropologia cultural, e que podem ajudar nos raciocínios aqui articulados. A princípio, consideram-se “povos tradicionais” os indígenas, quilombolas, ciganos e símiles. Ora bem, “tradição” todos tem. O Marquês de Pombal fez todo um esforço para extinguir a formação jesuítica no Brasil. Entrementes, pensando bem, porque uma família não teria o direito de encaminhar seu filho a uma escola católica, sem física, química ou biologia, mas voltada a idiomas, como francês e italiano, e não só o sempre inglês, contemplando ainda idiomas eruditos como hebraico, grego, latim, português histórico, e, ainda, teoria musical, canto e literatura? Pontua-se isto com o fito de assinalar inexistir rivalidade ou impossibilidade de conciliar tradição e inovação. São conhecimentos complementares (BERNARDES, 2022).

Esse direcionamento religioso é alvo de ferrenhas críticas da parte dos defensores da escola tradicional. Diz-se que, devem ser incentivados a pluralidade, a boa convivência e a tolerância. Não percebem os avalistas de tal discurso, que apoiados sobre o axioma da sociabilidade, anula-se o diferente. Se a programação do conteúdo é invariavelmente a mesma, onde fica a pluralidade? Como aprender a respeitar o diferente, no planeta do “todos iguais”? É papel do Estado e da educação fomentar o respeito à alteridade. Com efeito, o que está ao lado, não será um “outro”, desde que não lhe fora permitido construir uma identidade própria. A liberdade mais importante, aquela que transcende o “ir e vir”, é o direito de ser quem se é. É certo que, em sociedade, há “papéis sociais”, mas ninguém tem o direito, nem mesmo o Estado, de subtrair a oportunidade de “ser quem se é”. Inversamente, o Estado deve ser o primeiro a se preocupar com a constituição moral de seus civis, possível apenas no âmbito da discricionariedade. O Estado deve ser o garantidor da liberdade na qual se desencadeiam as iniciativas em prol do êxito de toda a sociedade.

Para Castioni *apud* Haje (2016), a escola está com excesso de conteúdos e falta de flexibilidade. Ademais, a escola, como a que se tem hoje, está mais próxima de uma instituição de disciplinamento e controle, do que de um ambiente em que se adquire conhecimento e se efetiva o ensino. Confinados no espaço escolar, cuja carga horária aumenta progressivamente, os alunos sentem-se confinados, manietados, oprimidos. Quase como alguém que cometeu uma contravenção e ali paga suas horas. O questionamento é este: a que se presta uma instituição de ensino nestes moldes? Se em cada turma poderiam ser encontrados três ou quatro com verdadeira vocação ao estudo, é possível que até mesmo estes larguem seus planos ante ao desânimo pelo ensino padrão.

Por fim, é sabido que se as coisas forem feitas sempre da mesma forma, se obterá, necessariamente, os mesmos resultados. Isso sugere que se possa passar por um período de “teste”. Algumas experiências pontuais, chamadas “piloto”, poderiam encabeçar essa modalidade, e se os resultados fossem animadores, gradativamente, a metodologia aumentaria sua abrangência. Sociedades nas quais a modalidade já está arraigada poderiam ser o “laboratório” a fornecer a fórmula genérica, a ser adaptada para a realidade brasileira. Especialistas em educação, do tempo presente, compreenderam que é o momento de se romper com a especialização e a fragmentação. O ideal seria a aquisição de competências e habilidades. Talvez, o ensino domiciliar seja exatamente a inovação capaz de cumprir estas metas tão arrojadas, considerando que a atenção dirigida se concentraria, então, em um único indivíduo, sem subterfúgios ou pretextos.

O mercado de trabalho quer profissionais que criem novos robôs, e não de um auxiliar da máquina ou da produção. Passou o tempo da mão de obra; precisa-se de cabeça de obra. Não se sabe com certeza se o ensino domiciliar será a solução. Por outro lado, do jeito como as coisas estão hoje, não há futuro. Aliás, os defensores do *homeschooling* não defendem esta nova modalidade com tanta tenacidade, quanto são ferrenhos em criticar a escola tradicional. Sabe-se exatamente o que não mais se quer. A saída para as limitações do modelo atual, todavia, está sendo gestada, esboçada. A universidade, ao lado da sociedade civil, tem o dever ético de encampar esta discussão para si mesma, colaborando ativamente para a maturação de intervenções conscientes e altamente planejadas.

Por outro lado, o que é bem-vindo em uma dada época e lugar, pode não o ser para demais circunstâncias. Da educação infantil aos últimos níveis da formação acadêmica, é preciso considerar o perfil de cada região, visto que cada uma possui suas peculiaridades. Decorrendo daí, portanto, estratégias de desenvolvimento regional afins às possibilidades dos

territórios e das populações que os ocupam. Um país como o Brasil, de dimensões continentais, necessariamente requer diretrizes educacionais sintonizadas com a realidade local em que estão firmadas as instituições de ensino.

Nessa conjunção, a prática do *homeschooling* pode estar em consonância com a teoria do capital humano e trazer boas implicações para o desenvolvimento. No entanto, o ensino em casa deve ser acompanhado por outras atividades extracurriculares e oportunidades de aprendizagem para garantir que os alunos estejam recebendo uma educação completa e diversificada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passando da revisão de literatura ao ponto da observação pessoal, devidamente fundamentada, os autores se permitem tecer as considerações que seguem, à guisa de conclusão. Nada pode ser tido como bom ou ruim senão em relação ao contexto sociocultural e histórico. No Egito, por exemplo, à época da denominada “primavera árabe”<sup>4</sup>, o ensino domiciliar ganhou destaque, porque a educação pública do país não atendia às exigências do mercado de trabalho, mais antenado com o processo de modernização do mundo ocidental. Por outro lado, nos países pobres também estão as famílias mais carentes, na conotação socioeconômica, e também cultural. Ocorre que, essas famílias estão mais suscetíveis ao extremismo religioso, um dos poucos discursos que lhes fazem sentido. É muito diferente nascer em uma família de políglotas com formações múltiplas, e nascer num lar onde as pessoas são iletradas, e por vezes, analfabetas mesmo.

É preciso pensar a realidade a partir de categorias como individual-particular-universal. Sim, pois o ensino domiciliar pode ser bom para um indivíduo, ou para um grupo de indivíduos, mas não para todas as pessoas. Tem se notado, na maior parte dos países do mundo, que pessoas com necessidades especiais, ou no outro extremo, pessoas com altas habilidades e superdotação, não são corretamente atendidas nos espaços comuns.

Outro ponto é que, se deve reconhecer, que a educação orientada a pressupostos religiosos é um direito, desde que não haja doutrinação extremista que leve a criança a prejuízos em sua formação. Porque religião não se resume a espiritualidade, ela é também conhecimento de mundo, de Deus e de si mesmo. Entretanto, é preciso fomentar, para além do conhecimento religioso familiar, o ecumenismo e o irenismo.

---

<sup>4</sup> Envolveu uma série de protestos e movimentos populares que ocorreram em vários países do Oriente Médio e do norte da África, a partir de dezembro de 2010.

Por outro lado, quando o assunto é política, há que se fazer uma referência à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 2413, da “Escola sem Partido”, pois, assim como o próprio ateísmo é uma postura religiosa, o não ter a escola um partido, ou uma visão partidária ou ideológica, já é uma tomada de posição. Ou seja, a neutralidade não serve de argumento porque, em verdade, neutralidade axiológica inexistente. A neutralidade já é fruto de uma seleção valorativa.

Estamos em constante evolução, e a forma como as crianças e adolescentes são ensinadas também. Temos visto que a forma que o ensino vem sendo ofertada no Brasil, ao longo de décadas, não tem acompanhado esse processo evolutivo, tornando-se na realidade, precário e de pouca qualidade, mormente, nas escolas públicas. Assim, cabe refletir sobre o fato de que o *homeschooling* deve ser analisado como um direito de liberdade de escolha das famílias, ou seja, como uma opção legalizada que os pais ou responsáveis possam ter, de ensino de seus filhos. Mas, para tanto, é preciso que se submeta a algumas normas, como as diretrizes curriculares previstas pelo Ministério da Educação.

Mesmo porque, já existem no Brasil inúmeras famílias praticando o *homeschooling*, o que leva à necessidade de sua regularização, para que elas não precisem mais se esconder. Afinal, se um dos receios dos críticos do *homeschooling* e também do Estado é com o fato das crianças *homeschoolers* ficarem distanciadas da sociedade, a não autorização dessa prática é ainda mais prejudicial, pois leva os pais por temerem serem denunciados, a ocultá-las da sociedade. Dessa forma, o Estado não tem como protegê-las de extremismos, ou ainda do prejuízo em relação ao conteúdo curricular necessário para sua formação integral.

Por fim, a formação do capital humano é um dos fundamentos do desenvolvimento de uma região. Para isso, a regulamentação criteriosa do ensino domiciliar pode contribuir significativamente. Embora o Brasil tenha incentivado a formação de pessoas no ensino superior para obter um melhor desempenho econômico, é essencial melhorar a educação básica em nosso país. Ainda temos muito a fazer para garantir uma educação de qualidade para todos, desde o ensino fundamental até o ensino médio.

A regulamentação adequada do *homeschooling* pode também contribuir para garantir que as crianças recebam uma educação adequada e de qualidade. Portanto, é importante investir em políticas públicas eficazes e cuidadosas que possam melhorar a formação do capital humano em nosso país, assegurando um futuro mais próspero e sustentável para todos.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, G. O que diz o documento da ONG que tenta derrubar o *homeschooling* no Senado. **Gazeta do Povo**, 12 dez. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/documento-ons-contra-homeschooling-senado>. Acesso em: 3 jan. 2023.

BARBOSA, L.M.R. *Homeschooling* no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização? **Educação & Sociedade**, v. 37, n.134, p.153-168, 2016.

BECKER, G. S. *Human Capital*. Columbia University Press, 1964.

BERNARDES, C. M. **Ensino Domiciliar (Homeschooling) no Brasil**: Uma abordagem ético-jurídica. Porto Alegre: FI, 2022.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 3 jan. 2023.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 3 jan. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1338, de 2022**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>. Acesso em: 23 fev. 2023.

CORREA, G. **6 em cada 10 docentes se formaram à distância; número mais que dobrou em 10 anos, diz Todos Pela Educação**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/07/20/6-em-cada-10-docentes-se-formaram-a-distancia-numero-mais-que-dobrou-em-10-anos-diz-todos-pela-educacao.ghtml>. Acesso em: 17 jan. 2023.

CURY, C.R.J. *Homeschooling* ou educação no lar. **Educação em Revista**, v.35, e219798, p.1-8, 2019.

FALCÃO, B.O. Do espaço da constituição ao lugar do ensino: o direito fundamental à educação e a regulamentação do ensino domiciliar. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v.7 n.2, p.67-87, 2021.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 13.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

GADELHA, S. Desempenho, gestão, visibilidade e tecnologias como vetores estratégicos de regulação e controle de condutas na contemporaneidade. **Educar em Revista**, v.33, n.66, p.113-139, 2017.

GRÖHS, K.I.C.; ANTÔNIO, C.A. **O ensino domiciliar no Brasil: a influência neoliberal e a mercantilização da educação.** In: CONEDU - CONEDU EM CASA, 7., 2021, Campina Grande, PB. **Anais [...].** Campina Grande: Realize Editora, 2021.

HECKMAN, J. J. Policies to Foster Human Capital. **Research in Economics**, 54(1), 3-56, 2000.

LARA H. **Problemas do ensino médio incluem desinteresse do aluno, baixa qualidade e falta de professores.** Brasília: Agência Câmara de Notícias, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/499069-problemas-do-ensino-medio-incluem-desinteresse-do-aluno-baixa-qualidade-e-falta-de-professores/#:~:text=O%20professor%20da%20Faculdade%20de,problemas%20do%20ensino%20m%C3%A9dio%20brasileiro>. Acesso em: 19 jan. 2023.

LUBIENSKI, C. Whither the common good? A critique of home schooling? **Peabody Journal of Education**, v.75, n.1&2, p.207-232, 2000.

LUCAS, R. E. Jr. On the mechanics of economic development. **Journal of Monetary Economics**, v. 22, n. 1, p. 3-42, 1988.

MARINHO, E.; SILVA, A. B. Capital Humano, Progresso Técnico, Difusão Tecnológica e Crescimento Econômico para uma amostra ampla de países. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 39, n. 2, 2009.

MINCER, J. Investment in Human Capital and Personal Income Distribution. **The Journal of Political Economy**, 66(4), 281-302, 1958.

MISES, L. **Ação humana: um tratado de economia.** São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 2010.

OKUN, A. M. **Equality and Efficiency: The Big Tradeoff.** Brookings Institution Press, 1975.

OLIVEIRA, R.L.P.; BARBOSA, L.M.R. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **Pro-posições**, v. 28, n. 2, p. 193-212, 2017.

ROMER, P. Endogenous technological change. **The Journal of Political Economy**, v. 98, n. 5, p. 71-102, 1990.

ROSA, A.C.F.; CAMARGO, A.M.M. *Homeschooling: o reverso da escolarização e da profissionalização docente no Brasil.* **Práxis Educativa**, v.15, p.1-21, 2020.

SCOTTA, L. A proteção da família em tempos de Escola sem Partido e ensino domiciliar: uma leitura do contexto neoliberal conservador. In: ENACED, 22., 2022, Ijuí, RS. **Anais [...].** Ijuí: UNIJUÍ, 2022.

SCHULTZ, T. W. Investment in Human Capital. **The American Economic Review**, 51(1), 1-17, 1961.

VINAGRE, T.A.; TÓTORA, S.M.C. A regulamentação do Ensino Domiciliar (*homeschooling*) no Brasil e a racionalidade neoliberal. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v.11, n.2, p.794-809, 2022.